

**MEDIDA PROVISÓRIA N. 1026/2020**

**Ementa:** Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

**EMENDA DE PLENÁRIO**

**Art. 1º** Inclua-se o §3º no art. 13 da MP 1026 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.  
13 .....

.....  
§3º O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 garantirá o acesso prioritário à imunização aos grupos de risco definidos em ato do Ministério da Saúde, **aos profissionais de saúde, de educação, de assistência social e de segurança pública, bem como aos profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nos serviços públicos considerados essenciais e pessoas com deficiência.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo garantir que profissionais da assistência social e de outros serviços essenciais, bem como pessoas com deficiência estejam nos grupos prioritários para a imunização.

É imperioso garantir a vacinação prioritária às pessoas com deficiência, em razão da vulnerabilidade social desses grupos, bem como aos profissionais que estão diretamente em contato com pessoas ou com materiais com risco de contaminação. É preciso considerar que não só os profissionais de saúde estão nessa situação. Muitos profissionais que trabalham em atividades consideradas essenciais e, em especial, na área de assistência social, também estão em situação vulnerável, por estarem diariamente em contato com diversas





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**  
**Assessoria Técnica**

pessoas e, portanto, estando mais passíveis de serem contaminadas. Assim, é fundamental que esses trabalhadores e trabalhadoras tenham o mesmo amparo do Estado.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 2021.

Deputado ENIO VERRI

Deputado ALEXANDRE PADILHA

Chancela eletrônica do(a) Dep Enio Verri (PT/PR),  
através do ponto p\_7800, nos termos de delegação regulamentada no Ato,  
da Mesa n. 25 de 2015.



\* C D 2 1 6 1 4 1 2 9 9 5 0 0 \*



## Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Enio Verri)

Altera a MPV 1.026/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD216141299500, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB \*-(p\_7693)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.